

## ESTADO DE MATO GROSSO PREFEITURA MUNICIPAL DE CANABRAVA DO NORTE

CNPJ. 37.465.200/0001-20

LEI Nº. 352/2008

DE: 27 de Junho de 2008.



"DISPÕEM SOBRE A AUTORIZAÇÃO PARA ABERTURA DE CRÉDITO ADICIONAL SUPLEMENTAR POR EXCESSO DE ARRECADAÇÃO E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS"

O Prefeito Municipal de CANABRAVA DO NORTE-MT, no uso de suas atribuições que lhe são conferidas por lei faz saber que a Câmara Municipal aprova e sanciona a seguinte Lei:

Art. 1º - Fica o Poder Executivo Municipal autorizado abrir Crédito Adicional Suplementar por Excesso de Arrecadação até o limite da liberação das parcelas referente ao <u>Convênio</u>, <u>conforme contrato de repasse número 2628.0234346-09/2007/MAPA/CEF.</u>

Parágrafo Primeiro – O limite constante do *caput* do artigo será considerado o valor total do Convênio de R\$ 100.425,00 (cem mil quatrocentos e vinte e cinco reais).

Parágrafo Segundo – A abertura do Decreto de Suplementação no Orçamento vigente, corresponderá ao valor das Parcelas Liberadas, em hipótese alguma será utilizado recurso superior ao excesso gerado pela liberação do recurso do convênio.

Art. 2º - O Crédito Adicional Suplementar por excesso de Arrecadação é para dar cobertura as despesas do seguinte Projeto/Atividade vigente no Orçamento de 2008:

Órgão 6 - Secretaria de Agricultura, Indústria e Comércio

Unidade - Gabinete do Secretário

Proj./Ativid. 1.103 - Construção do Centro de Apoio e Treinamento

Rural

44.90.51.00 – Obras e Instalações

R\$

100.425,00

27/06/03

PÇA. FREDERICO SOUZA BRITO, S/N - CENTRO CANABRAVA DO NORTH TOTAL

FONE: 0\*\*(66) 3577.1156 ou 1152 CEP:78658-000



## ESTADO DE MATO GROSSO PREFEITURA MUNICIPAL DE CANABRAVA DO NORTE

CNPJ. 37.465.200/0001-20

Art. 3º - Para cobrir o crédito aberto no artigo anterior serão utilizados os recursos mencionados no Inciso II e § 1º do artigo 43 da Lei 4.320/64, os resultantes do Excesso de Arrecadação, até o limite do excesso gerado pelo convênio

Art. 4º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação. Revogamse as disposições em contrário.

Gerebaldo José Barros Prefeito Municipal

PUBLIQUE - SE REGISTRE - SE CUMPRE - SE

